PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI Fls. 626 VISTO CPL

Contrato TP 002/2021

Tomada de Preço n°002/ 2021
Proc. Administrativo n°022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI** E A EMPRESA GGS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E APOIO A EDIFÍCIOS EIRELLI – CNPJ: 21.644.946/0001-60 , NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Sebastião Barros - PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, sediado à Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, GGS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E APOIO A EDIFÍCIOS EIRELLI, denominado **CONTRATADA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.644.946/0001-60, com sede na rua Perimetral, s/nº - Centro, município Gentio do Ouro – BA – CEP: 47.450-000, representada neste ato pelo senhor Hudson Vasconcelos de Queiroz, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG 11.166.50193-SSP/BA SSP/BA, CPF 026.106.515-70.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alteraçõesposteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência fidelidade e perfeita mão- de-obra, de acordo com projeto e proposta apresentada, para prestação de serviços de limpeza pública em logradouros e vias da zona urbana e da zona rural de Sebastião Barros – PI,

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 627
VISTO
CPL

incluindo serviços de capina, varrição, conservação de logradouros públicos, poda de árvores, coleta e transporte de lixo na sede e na zona rural, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 002/2021, do Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Sebastião Barros - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecerão às especificações da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos Projetos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, seja substituindo materiais a utilizar ou métodos construtivos a empregar, desde que mantida a qualidade e durabilidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Será pago mensalmente, pelos serviços o valor de **R$ 24.991,31** (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor global de **R$ 274.904,41** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme proposta de preço homologada.

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos de transporte carga e descarga de materiais despesas de materiais, despesas de execução mão de obra, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima correrá à conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município 2021 – FPM/ ICMS/ ISS/ REC. PRÓPRIAS/ Outras Receitas.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 628
VISTO
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, será revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

INCISO I – A vigência do Contrato será até 30 de março de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

INCISO II - O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 629
VISTO
CPL

acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da CONTRATANTE, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INCISO I - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

INCISO II - advertência;

INCISO III - multa;

INCISO IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

INCISO V -declaração de inidoneidade;

INCISO VI - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

INCISO VII - pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 630
VISTO
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

INCISO I - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

INCISO II – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

INCISO III – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas na Tomada de Preço nº 002/2021, bem como as condições do Contrato;

INCISO IV – É vedada a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

INCISO V – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

INCISO VI – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

INCISO VII – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

INCISO VIII – o atraso injustificado na execução dos serviços;

INCISO IX – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

INCISO X – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

INCISO XI – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

INCISO XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

INCISO XIII – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

INCISO XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 631
VISTO
CPL

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

INCISO XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

INCISO XVI – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

INCISO XVII – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

INCISO XVIII – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

INCISO XIX – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

INCISO I – arcar com todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

INCISO II – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

INCISO III – a indenização por danos à PREFEITURA e a terceiros.

INCISO IV - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada;

INCISO V - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

INCISO VI – refazer todo e qualquer serviço que for constatado a não conformidade com as especificações.

INCISO VII – Obedecer todas as normas de segurança de pessoal definidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls. 632
VISTO
CPL

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Sebastião Barros – PI como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em quatro vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

Sebastião Barros – PI,04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GGS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E APOIO A EDIFÍCIOS EIRELLI
CNPJ: 21.644.946/0001-60
Hudson Vasconcelos de Queiroz
CPF 026.106.515-70.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - Assinatura: Weslley Conrado de Sousa CPF: 022.309.633-83
2 - Assinatura: Naécio Sabato França CPF: 565751.903-59